



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO**

Nova Friburgo, 30 de agosto de 2013

**Ind. 046/13**

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo  
**Vereador Marcio Damazio**

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito **Rogério Cabral** a presente,

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA**

a fim de que seja apreciada pelo Plenário desta Honrosa Casa de Leis a proposição aqui contida como Anteprojeto de Lei, nos seguintes termos:

*"Dispõe sobre a implantação de vagas exclusivas e parada livre para veículos de imprensa."*

**Art. 1º.** O Poder Executivo deverá reservar vagas exclusivas para carros de imprensa, quando estiverem realizando trabalho de cunho jornalístico, observando as seguintes disposições:

- a) 01 vaga na Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;
- b) 01 vaga na Câmara Municipal de Vereadores;
- c) 01 vaga na Rodoviária Urbana;
- d) 01 vaga em frente a veículos de comunicação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO**

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido o tempo de 60 minutos para a permanência do veículo no local do estacionamento, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez pelo mesmo período.

**Art. 2º.** Os veículos de imprensa terão o direito a parada livre quando estiverem cobrindo reportagem de utilidade pública, de interesse da comunidade e emergenciais, considerando:

- a) o veículo não poderá fechar por completo as vias da cidade;
- b) o veículo precisa estar com o pisca alerta ligado para evitar acidentes;

**Parágrafo único** - Na parada livre, fica estabelecido o tempo de 30 minutos para a permanência no local, não podendo ser prorrogado.

**Art. 3º.** Todos os veículos citados nos artigos 1º e 2º desta lei, precisam estar corretamente identificados e sinalizados de acordo com as normas do CONTRAN.

**§ 1º** – Os carros precisam estar adesivados com os dizeres: “em reportagem”.

**§ 2º** – Os carros precisam estar com equipe e equipamento de reportagem.

**CLÁUDIO DAMIÃO  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO**

**Justificativa**

Considerando que a imprensa precisa estar nos locais dos principais fatos e acontecimentos da cidade;

Considerando que é fundamental que a imprensa tenha acesso aos locais públicos para suas reportagens;

Considerando que é de interesse coletivo o acesso a informação;

Considerando que os órgãos de imprensa são instituições que prestam serviços de utilidade pública e de interesse da comunidade;

Considerando que o trabalho da imprensa é de utilidade pública;

Considerando que a Lei Federal 9503/97, capítulo III, Art. 29 inciso VIII considera: “os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN.”

Considerando que o estabelecimento de regras para os carros de imprensa, ajudam nas normas do trânsito, requeiro a aprovação desta lei.